

## ILMO. SRA. PREGOEIRA LUCIANA SPINASSE

Licitação nº 992450

PEL 022/2023 Lote 01 e 02

**STEEL LASHING COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE LACRES E PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ sob o nº 42.348.400/0001-32, com sede à Avenida Conselheiro Nébias nº99, Santos/SP, CEP:11015001, neste ato representado por seu sócio Marco Antônio Spernega Gonçalves, empresário, casado, brasileiro, portador do RG nº 9.577.601-01, inscrito no CPF sob o nº 038.473.918-01, com endereço eletrônico [steel@litoral.com.br](mailto:steel@litoral.com.br) e telefone (13) 981130574, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** diante a decisão que desclassificou o presente arrematante da r. licitação, pelos termos que passa a expor:

A presente empresa foi a arrematante vencedora da PEL 022/2023 Lote 01 e Lote 02 que ocorreu no dia 03/03/2023.

Em sua proposta comercial enviado à CESAN, foi informado como e-mail de identificação do licitante o endereço eletrônico “***steel@litoral.com.br***” (Doc 01)

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL: Steel Lashing Comércio, Indústria e Serviços de Lacs e Produtos de Segurança Eireli	
CNPJ: 42.348.400/0001-32	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132.000.415.116
ENDEREÇO: AV. Conselheiro Nébias, 99 – Paquetá – Santos/SP CEP: 11015-001	
TELEFONES: (13)3223-3574 / (13)98113-0574	
E-MAIL: <a href="mailto:steel@litoral.com.br">steel@litoral.com.br</a>	
DADOS BANCARIOS	
BANCO: (nome e código): Banco Do Brasil – 001	
AGÊNCIA: 004-3	CONTA CORRENTE: 101407-2
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	
NOME: Marco Antônio Spernega Gonçalves	
IDENTIDADE: 9.577.601-01	ORGÃO EMISSOR: SSP/SP
CPF: 038.473.918-01	CARGO: Sócio proprietário

Em prosseguimento às etapas licitatórias, a arrematante solicitou que o link para envio dos documentos fosse enviado a dois e-mails, quais sejam, o informado na proposta comercial e a [lashinglacs@gmail.com](mailto:lashinglacs@gmail.com).

Na sequência, através do e-mail de identificação do licitante ([steel@litoral.com.br](mailto:steel@litoral.com.br)), foram enviados os links com os arquivos necessários à pregoeira substituta Mirelle - documentos de habilitação, proposta comercial, catálogos e anexos/declarações do Pregão (Doc 02).

Dessa forma, todas as trocas de e-mail e envio de documentos necessários foram realizadas pelo e-mail que consta na identificação da proposta comercial, qual seja [steel@litoral.com.br](mailto:steel@litoral.com.br) com cópia ao e-mail [lashinglacres@gmail.com](mailto:lashinglacres@gmail.com), exceto o envio dos documentos que restaram ausentes em 10/04/2023 (Doc 02).

Nesse sentido, tendo a pregoeira substituta acusado recebimento dos documentos na mesma data de envio dos documentos, sem qualquer retorno posterior ao e-mail de identificação do licitante ([steel@litoral.com.br](mailto:steel@litoral.com.br)) e atualização no sistema licitações-e, em 27/04 foi enviado um novo e-mail à pregoeira pela [steel@litoral.com.br](mailto:steel@litoral.com.br) requisitando uma previsão de finalização ou notícias do processo, haja vista o lapso temporal entre o último contato e que não havia nenhuma atualização junto ao sistema licitações-e (Doc 03)

Como resposta em 27/04, a sra. Luciana, pregoeira, nos retornou solicitando para aguardar o processo, que ainda não haviam recebidos atualizações e que qualquer alteração de status seria através do sistema da licitações-e do Banco com Brasil (Doc 03).

**steel@litoral.com.br**

---

**De:** Luciana Pinto Freire Spinasse <[luciana.spinasse@cesan.com.br](mailto:luciana.spinasse@cesan.com.br)>  
**Enviado em:** quinta-feira, 27 de abril de 2023 11:23  
**Para:** [steel \(steel@litoral.com.br\)](mailto:steel@litoral.com.br); [lashinglacres@gmail.com](mailto:lashinglacres@gmail.com)  
**Assunto:** RES: CESAN - LINK DOCUMENTOS - LOTES 01 e 02 - PEL n° 022/2023 - LACRES DE SEGURANÇA PARA HIDRÔMETRO

Bom dia.

Favor aguardar.

Conforme informado na disputa, as alterações de status (DECLARAÇÃO DE VENCEDOR/ CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO ARREMATANTE) serão realizadas através do Licitações-e.

Se não houve alteração no BB, ainda não recebemos o processo.

Grata desde já,

Atenciosamente,

**Luciana Freire Spinassé**  
Pregoeira da CESAN

A-DCS – Divisão de Compras e Suprimentos  
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN  
[luciana.spinasse@cesan.com.br](mailto:luciana.spinasse@cesan.com.br)

Ocorre que, em 10/05, de maneira repentina, a empresa arrematante foi surpreendida com sua desclassificação pelo **não envio da amostra**, quando em

nenhum momento recebeu a solicitação de envio pelo e-mail informado na proposta comercial ([steel@litoral.com.br](mailto:steel@litoral.com.br)) bem como recebeu ligações ou mensagens via *WhatsApp* no telefone informado (Doc 4).

*“A empresa Steel Lashing Comercio, Industria e Serviços de Lacs e Produtos de Segurança EIRELI não foi aprovada na análise técnica, pois não apresentou, dentro do prazo de validade de sua proposta, as amostras solicitadas. A área técnica tentou contato telefônico, mas não atenderam aos números indicados na habilitação”*

Ou seja, diante a resposta pela pregoeira, podemos constatar que nem ela detinha conhecimento que a engenheira havia solicitado as amostras e diante a determinação para acompanhar perante o licitadores-e, a empresa arrematante ficou no aguardo de novas atualizações no sistema – que apenas ocorreu com a mensagem de sua desclassificação.

Em verdade, recebeu a solicitação do envio das amostras no e-mail de cópia das trocas de e-mail ([lashinglacs@gmail.com](mailto:lashinglacs@gmail.com)) na qual apenas teve ciência pela pregoeira por telefone após a desclassificação, sendo que em nenhum momento ocorreu tentativa diversa de contato (Doc 05).

De fato, o e-mail que deveria receber o pedido de solicitação de envio das amostras é o e-mail informado junto a Proposta Comercial e não e-mail colacionado às cópias.

Além do mais, o item 11.2 do edital de licitação (Doc 06) determina que a solicitação do envio de amostras seria enviada através do e-mail [ni.material@cesan.com.br](mailto:ni.material@cesan.com.br):

**11.2** A solicitação será feita através do e-mail [ni.material@cesan.com.br](mailto:ni.material@cesan.com.br), informando a necessidade do fornecimento de amostra(s), condições específicas, quantitativo exigido para cada item e prazo para que esta(s) seja(m) entregue(s) nas dependências da **CESAN**. Os prazos começam a contar a partir do momento do envio do e-mail pela **CESAN**.

Contudo, o e-mail foi enviado em desconformidade ao determinado pelo edital, tendo em vista que foi enviado diretamente pelo e-mail da engenheira civil - [juliane.lorenssute@cesan.com.br](mailto:juliane.lorenssute@cesan.com.br) (Doc 04):

De: [Juliane Lorensute Magnago <juliane.lorenssute@cesan.com.br>](mailto:juliane.lorenssute@cesan.com.br)  
Date: qua., 12 de abr. de 2023 às 14:11  
Subject: PEL 0222023 - Análise Técnica - STEEL LASHING - CESAN  
To: [lashinglacres@gmail.com <lashinglacres@gmail.com>](mailto:lashinglacres@gmail.com)  
Cc: Leonardo Carretta Zamborlini <[leonardo.zamborlini@cesan.com.br](mailto:leonardo.zamborlini@cesan.com.br)>

**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**Assunto: Análise Técnica**

Boa tarde!

Em função da empresa STEEL LASHING, ser a arrematante do PEL 022/2023 Lote 01 e 02, para fornecimento de LACRES PARA HIDRÔMETROS, solicitamos que:

1. Apresentem o catálogo técnico do modelo ofertado, especificando a matéria prima de cada componente do lacre e demais características pertinentes;
2. Apresente 50un como amostra, observando a íntegra da nossa especificação conforme consta no Edital.

As amostras serão avaliadas quanto a sua qualidade, aplicação, especificação técnica, normas, etc.

**Não serão aceitas amostras similares, elas devem ser apresentadas com todas as características técnicas, marcações CESAN e condições da embalagem solicitadas.**

**O prazo para recebimento das amostras se encerrará em 19/03/2022.**

Após a data estipulada e não cumprimento do solicitado, a empresa arrematante será desclassificada.

As informações referentes à aprovação ou não das amostras serão fornecidas pelo pregoeiro responsável.

**\* As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço:**

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

CNPJ: 28.151.363/0057-00

Inscrição Estadual: 081.030.50-9

Divisão de Compras e Suprimentos - A-DCS

[Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES](#) - CEP: 29.164-120

Informar que se trata de AMOSTRAS REFERENTES ao PEL 022/2023.

Aos cuidados de:

~~Juliane Lorensute Magnago~~

**Sabe-se que o edital é a lei interna que rege o certame, fazendo lei entre as partes pelo “Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório”.**

Sob esta perspectiva, colaciona jurisprudência neste entendimento:

*RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.*

*RECURSO ESPECIAL Nº 354.977 - SC (2001/0128406-6)*

Desta forma, em observância ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, a administração pública está submetida a lei, ou seja, só pode fazer o que nela está determinado, impondo aos seus agentes o cumprimento das normas editadas.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de*

*legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Os doutrinadores assim definem - Bruno Tulim Silva (2015, p.1)<sup>1</sup> afirma “O administrador não pode agir, nem mesmo deixar de agir, senão de acordo com o que dispõe a lei”; Hely Lopes Meirelles (2000, p 82)<sup>2</sup> “na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. [...]. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’”.

O objetivo deste princípio é trazer segurança jurídica, sendo assim, o envio da solicitação da proposta por e-mail diverso ao determinado no edital bem como enviar a e-mail que não está presente na Proposta Comercial do Licitante, fere **princípio da legalidade** pelo descumprimento do edital de licitação, que tem a função de lei interna entre as partes.

A empresa arrematante não pode ser prejudicada pelo descumprimento do edital, muito menos por falta de comunicação interna entre os servidores, haja vista que em todo momento acompanhava o sistema afim de enviar a amostra – em nenhum momento houve desídia. Não foi a primeira vez que a empresa arrematante participou de licitações através do licitações-e e é desta forma que ocorre.

Diante todo o exposto, requer-se a nulidade dos atos praticados pelas pregoeiras por violarem o edital licitatório, para fins de determinar a reabertura do prazo de envio de amostra, haja vista que em nenhum momento a empresa arrematante foi contatada pelos meios informados na Proposta Comercial bem como o contato não ocorreu em observância ao edital licitatório.

O licitante agiu em conformidade a lei, não merecendo ser desclassificado.

Santos, 14 de junho de 2023

**STEEL LASHING COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE LACRES E PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI**

Representado por seu sócio Marco Antônio Spernega Gonçalves.

---

<sup>1</sup> SILVA, Bruno Tulim. Noções de Direito Administrativo. NOVA, 2015.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – 25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.